

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 023/2017

ANO

2017



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

020/2017

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EDUCAÇÃO A ALUNOS DA FUNEC NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



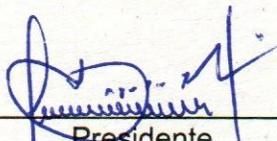
DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

**Encaminhado às Comissões:**

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 16 / 02 / 17

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Discussão:**

- ÚNICA
- DUAS

**Processo de Votação:**

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

**Quorum de Aprovação:**

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

**Deliberação:**

1ª DISCUSSÃO: 16 / 02 / 17

APROVADO 16 / 02 / 17

REJEITADO    /   /   

2ª DISCUSSÃO:    /   /   

APROVADO    /   /   

REJEITADO    /   /   

**Ocorrências:**

Urgência Especial:    /   /   

Vista:    /   /   

Adiamento de Discussão:    /   /   

Adiamento de Votação:    /   /   

Retirada:    /   /   

**Outras ocorrências:**

        Sessão Extraordinária          
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**AUTÓGRAFO Nº 22/2017**  
**PROJETO DE LEI Nº 20/2017**

" Dispõe sobre a concessão de auxílio educação a alunos da FUNEC no âmbito municipal e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio educação a estudantes/estagiários regularmente matriculados em cursos de nível superior, inclusive licenciatura plena ou técnico profissionalizante, da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul.

**Art. 2º** - O benefício de que se trata a presente lei, objetiva auxiliar os alunos da FUNEC que realizam estágios nos setores da Prefeitura Municipal, no desenvolvimento de sua formação acadêmica.

**Art. 3º** - A concessão do auxílio exige as seguintes condições:

I – Ser aluno regularmente matriculado em um dos cursos mantidos pela Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC;

II – Celebração de termo de compromisso entre o estudante ou seu responsável legal, quando menor de 18 anos de idade, e a Prefeitura Municipal;

III – Contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no termo de compromisso, com jornada de atividade em estágio de 06 (seis) horas, em horário compatível com a vida escolar do aluno estagiário e com o Setor que o abrigará;

IV – Frequência escolar exigida no respectivo currículo, quando for o caso.

**Parágrafo único** - A frequência de que se trata o inciso anterior deverá ser comprovada ao final de cada semestre escolar.

**Art. 4º** - As atividades desenvolvidas pelo estagiário terão a duração máxima de 02 (dois) anos.

**§ 1º** - Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano é assegurado ao estagiário, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**§ 2º** - Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

**§ 3º** - Extingue-se a concessão do auxílio educação, sem possibilidade de renovação:

I – Pela desistência do estudante, manifestada por escrito;

II – Pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;

III – Pelo abandono, insuficiência de frequência semestral ou conclusão do curso;

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Por iniciativa da Prefeitura Municipal concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário.

§ 4º - Em ocorrendo a hipótese no inciso anterior, o Supervisor do estagiário fará a comunicação por escrito, indicando os fundamentos da decisão ao Executivo Municipal e à Instituição de Ensino onde o estagiário estiver matriculado.

Art. 5º - Será concedido ao estagiário auxílio educação no valor de R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais), pago diretamente à instituição de ensino, mediante convênio firmado, condicionado à assiduidade não inferior a 90% (noventa por cento) da carga horária mensal estabelecida para atividades em estágio.

Art. 6º - O auxílio educação concedido nos termos desta lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 7º - Os estudantes interessados na obtenção do auxílio educação serão selecionados por meio de processo seletivo simplificado, realizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.562, de 02 de abril de 2009.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
16 de fevereiro de 2017

  
MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA  
PRESIDENTE

  
ANICETO FACIONE  
VICE-PRESIDENTE

  
JOÃO RENATO FERRAZ  
1º SECRETÁRIO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 023/2017

Santa Fé do Sul, 15 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente:

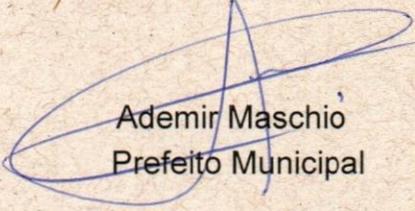
Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, trata-se de projeto de lei com a finalidade de incentivar o auxílio ao estudo promovendo assim, o desenvolvimento do ensino superior dentro da comarca.

Imperioso destacar também, que estágio é de suma importância para a vida acadêmica dos alunos do nível superior de nossa estância turística, já que proporciona o aprimoramento profissional do estudante.

Nesse sentido, levando em conta que a educação é uma das prioridades de nossa cidade, somado ao aperfeiçoamento da qualificação profissional dos estudantes do ensino superior, o presente projeto de lei instiga a busca pelo ensino superior aliado à prática profissional.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

  
Ademir Maschio  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Marcelo Alessandro Favaleça  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**020/2017**

**PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre a concessão de auxílio educação a alunos da FUNEC no âmbito municipal e dá outras providências.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio educação a estudantes/estagiários regularmente matriculados em cursos de nível superior, inclusive licenciatura plena ou técnico profissionalizante, da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul.

**Art. 2º** - O benefício de que se trata a presente lei, objetiva auxiliar os alunos da FUNEC que realizam estágios nos setores da Prefeitura Municipal, no desenvolvimento de sua formação acadêmica.

**Art. 3º** - A concessão do auxílio exige as seguintes condições:

I – Ser aluno regularmente matriculado em um dos cursos mantidos pela Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC;

II – Celebração de termo de compromisso entre o estudante ou seu responsável legal, quando menor de 18 anos de idade, e a Prefeitura Municipal;

III – Contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no termo de compromisso, com jornada de atividade em estágio de 06 (seis) horas, em horário compatível com a vida escolar do aluno estagiário e com o Setor que o abrigará;

IV – Frequência escolar exigida no respectivo currículo, quando for o caso.

**Parágrafo único** - A frequência de que se trata o inciso anterior deverá ser comprovada ao final de cada semestre escolar.

**Art. 4º** - As atividades desenvolvidas pelo estagiário terão a duração máxima de 02 (dois) anos.

**§ 1º** - Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano é assegurado ao estagiário, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**§ 2º** - Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

**§ 3º** - Extingue-se a concessão do auxílio educação, sem possibilidade de renovação:

I – Pela desistência do estudante, manifestada por escrito;



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

II – Pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;

III – Pelo abandono, insuficiência de frequência semestral ou conclusão do curso;

IV – Por iniciativa da Prefeitura Municipal concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário.

§ 4º - Em ocorrendo a hipótese no inciso anterior, o Supervisor do estagiário fará a comunicação por escrito, indicando os fundamentos da decisão ao Executivo Municipal e à Instituição de Ensino onde o estagiário estiver matriculado.

Art. 5º - Será concedido ao estagiário auxílio educação no valor de R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais), pago diretamente à instituição de ensino, mediante convênio firmado, condicionado à assiduidade não inferior a 90% (noventa por cento) da carga horária mensal estabelecida para atividades em estágio.

Art. 6º - O auxílio educação concedido nos termos desta lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 7º - Os estudantes interessados na obtenção do auxílio educação serão selecionados por meio de processo seletivo simplificado, realizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.562, de 02 de abril de 2009.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
16 / 02 / 17

  
Ademir Maschio  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
15 FEV. 2017  
  
PROT. Nº 056  
PROTOCOLO

Processo nº. 23/2017

## **PROJETO DE LEI Nº20/2017.**

**Ementa:** " Dispõe sobre a concessão de auxílio educação a alunos da FUNEC no âmbito municipal e dá outras providências.

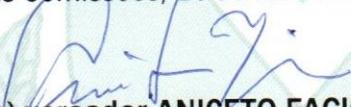
**Autor:** EXECUTIVO MUNICIPAL

## **PARECER**

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2017.

  
a) vereador **ANICETO FACIONE**

Presidente da Comissão

  
a) vereador **JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS**

Relator

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**

Membro

a: finanças

Processo nº. 23/2017

## PROJETO DE LEI Nº20/2017.

**Ementa:** " Dispõe sobre a concessão de auxílio educação a alunos da FUNEC no âmbito municipal e dá outras providências.

**Autor:** EXECUTIVO MUNICIPAL

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2017.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça